

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0691

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2.492/2014

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA–ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS do Lote Urbano n.º 03 da Quadra n.º 197, situado na Rua Antônio Dias Ortega, na Planta Geral desta cidade e comarca com área de 1.620,00m<sup>2</sup> (mil seiscentos e vinte metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 18.127, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA–ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.094.613/0001-60, localizada na Rod. PRT–163, s/n, Vila Catarina, Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR), objetivando exclusivamente a ampliação da empresa no ramo de fabricação de biscoitos e bolachas.

Artigo 2º—A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei nº 1.593/2003 e Lei nº 2.381/2013.

Artigo 3º—Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 300,00 m<sup>2</sup>;
- II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.
- III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;
- IV. O número mínimo de 12 (doze) empregados;
- V. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do município.

Artigo 4º—Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.

§ 1º—Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º—Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3º—Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003).

Artigo 5º—Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

#### COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

##### PARECER

A COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, nomeado através do Decreto n.º 2.574 de 09 de fevereiro de 2009 e suas alterações, cuja competência é de examinar e acompanhar as atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo por parte do município de Santo Antonio do Sudoeste, vem pelo presente exarar, P A R E C E R sobre o incentivo referente à doação com encargos do Lote Urbano n.º 03 da Quadra n.º 197, situado na Rua Antônio Dias Ortega, na Planta Geral desta cidade e comarca com área de 1.620,00m<sup>2</sup> (mil seiscentos e vinte metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 18.127, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR, à empresa INDUSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA–ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.094.613/0001-60, localizada na Rod. PRT–163, s/n, Vila Catarina, Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), sendo que a presente doação dar-se-á como forma de incentivo exclusivamente para ampliação da empresa no ramo de fabricação de biscoitos e bolachas.

A Empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA–ME, apresentou todos os documentos e requisitos impostos pela Lei Municipal n.º 1.593 de 28 de abril de 2003, bem como a informações básicas para análise foram devidamente coerentes com as exigências, tendo uma perspectiva real de progresso e geração de emprego em nosso Município.

Ante ao exposto a comissão coordenadora de incentivos para o desenvolvimento do Município concede PARECER FAVORÁVEL ao pleito solicitado na modalidade de Doação de Bens com Encargos.

É O PARECER.

Santo Antonio do Sudoeste–PR, 18 de Setembro de 2014.

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0691

EVANDRO LUIZ SCOPEL  
MAURICIO MACHADO DE SOUZA MOISES GUARDA

Cod114328